

**OFÍCIO MENSAGEM 052/2023**

Ouro Preto, 21 de agosto de 2023

*A Sua Excelência o Senhor*

*Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)*

*DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 41037

Correspondência Recebida

Em 24/08/23

Ass. VERA Hs e 15h17 Min

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Olaria Atlético Clube, inscrito no CNPJ sob o nº 19.188.838/0001-89, sediado na Rua Francisco Coelho, nº 325, Cachoeira do Campo, Ouro Preto – MG, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

O Olaria Atlético Clube é uma entidade sem finalidade econômica e lucrativa, fundada no ano de 1975, que visa estimular a prática de educação física e dos desportos comunitários e promover atividades recreativas, sociais, culturais e cívicas.

Para viabilizar a continuidade das atividades exercidas pelo Olaria Atlético Clube, serão destinados recursos através de contribuição para a melhoria da estrutura do clube, como o acabamento do salão e a construção de vestiários.

A presente proposta de concessão de contribuição será atendida por meio da indicação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar via Transferência Especial do tipo investimento, destinada pelo Deputado Estadual Alencar da Silveira Júnior e indicada via protocolo pela Vereadora Lilian França.

Conforme supramencionado, o repasse do recurso de que trata este Projeto de Lei, dar-se-á por meio de contribuição, sendo as contribuições definidas de acordo com o “Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público” (BRASIL, 2021), como despesas orçamentárias às quais não correspondem contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender



**PREFEITURA DE OURO PRETO**

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

Ademais, o referido repasse será realizado na forma estabelecida em Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto e o Olaria Atlético Clube, no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**  
**Prefeito de Ouro Preto**

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the center of the page.

Handwritten text at the bottom left corner of the page.



**PROJETO DE LEI Nº 601 DE 2023**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para o Olaria Atlético Clube.**

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição para o Olaria Atlético Clube, inscrito no CNPJ sob o nº 19.188.838/0001-89, sediado na Rua Francisco Coelho, nº 325, Cachoeira do Campo, Ouro Preto – MG, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

**§1º** O pagamento será realizado por meio da dotação 02.13.01.27.812.0096.2188.4.4.50.41.00 – FR 2.710, Ficha 1913.

**§2º** O repasse do recurso de que trata esta Lei será realizado na forma estabelecida em Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto e o Olaria Atlético Clube, no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 21 de agosto de 2023, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e dois anos do Tombamento.**

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**

**Prefeito de Ouro Preto**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Quadro Comparativo de Prévias**

Quadro Comparativo de Prévias

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

|                   |  |             |
|-------------------|--|-------------|
| Secretaria:       | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER / | Observação: |
| Departamento:     | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER / |             |
| Processo:         | 352  |             |
| Data do Processo: | 22/06/2023                                 |             |

Fornecedores:

Prévia 1 - OLARIA ATLETICO CLUBE

| Item | Descricao           | Emb. | Qtde. | Prévia 1  | Média item        | Méd. Total |
|------|---------------------|------|-------|-----------|-------------------|------------|
| 1    | OBRAS DE ENGENHARIA | UN   | 1,00  | 55000,000 | 55000,000<br>0000 | 55000,00   |
|      |                     |      |       |           | 55000,00          | 55000,00   |



*[Handwritten Signature]*



**PLANO DE TRABALHO**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

|   |  |  |  |   |  |
|---|--|--|--|---|--|
| <b>PROponente</b>                             |  | <b>OLARIA ATLÉTICO CLUBE</b>   |  | CNPJ<br>19.188.838/0001-89                |  |
| <b>Endereço Sede (Rua, Nº, Bairro)</b>        |  | <b>RUA FRANCISCO COELHO, 325, DISTRITO DE CACHOEIRA DO CAMPO</b>                       |  | <b>CIDADE/UF</b>                          |  |
| <b>CEP</b>                                    |  | <b>35400-000</b>   |  | <b>TELEFONE</b>                           |  |
| <b>Nº BANCO</b>                               |  | <b>35400-000</b>   |  | <b>E-MAIL</b>                             |  |
| <b>CONTA CORRENTE</b>                         |  | <b>OURO PRETO/MG</b>   |  | <b>PRACA DE PAGAMENTO</b>                 |  |
| <b>Nome do Responsável Legal</b>              |  | <b>JULIO WANDEIR DE ARAUJO</b>   |  | <b>CPF</b>                                |  |
| <b>CI./Órgão Expedidor</b>                    |  | <b>MG-3.767.269 - SSP/MG</b>   |  | <b>DATA VENC. MANDATO</b>                 |  |
| <b>Endereço Residencial (Rua, Nº, Bairro)</b> |  | <b>RUA ALVARENGA, 655, BAIRRO CABEÇAS</b>  |  | <b>30/03/2025</b>                         |  |
| <b>CIDADE/UF</b>                              |  | <b>OURO PRETO/MG</b>   |  | <b>TELEFONE</b>                           |  |
| <b>CEP</b>                                    |  | <b>35400-000</b>   |  | <b>E-MAIL</b>                             |  |
| <b>CONCEDENTE</b>                             |  | <b>MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG</b>  |  | <b>CNPJ</b>                               |  |
| <b>Endereço Sede (Rua, Nº, Bairro)</b>        |  | <b>PRACA BARÃO DO RIO BRANCO, 12</b>   |  | <b>18.295.295/0001-36</b>                 |  |
| <b>CIDADE/UF</b>                              |  | <b>OURO PRETO/MG</b>   |  | <b>TELEFONE</b>                           |  |
| <b>CEP</b>                                    |  | <b>35400-000</b>   |  | <b>E-MAIL</b>                             |  |
| <b>Nome do Responsável Legal</b>              |  | <b>ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS</b>   |  | <b>CPF</b>                                |  |
| <b>CI./Órgão Expedidor</b>                    |  | <b>M-195.169-SSP/MG</b>  |  | <b>DATA VENC. MANDATO</b>                 |  |
| <b>Endereço do Programa (Rua, Nº, Bairro)</b> |  | <b>RUA FRANCISCO COELHO, 325, DISTRITO DE CACHOEIRA DO CAMPO</b>                       |  | <b>30/03/2025</b>                         |  |
| <b>PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA</b>              |  | <b>MELHORIAS NA SEDE DO CLUBE</b>  |  | <b>CPF</b>                                |  |
| <b>Endereço do Programa (Rua, Nº, Bairro)</b> |  | <b>OURO PRETO/MG</b>   |  | <b>TELEFONE</b>                           |  |
| <b>CEP</b>                                    |  | <b>35400-000</b>   |  | <b>E-MAIL</b>                             |  |
| <b>Objetos / Justificativa</b>                |  | <b>Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 6.569 de 27 de julho de 2022.</b> |  | <b>CONVENIO</b>                           |  |
| <b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>                    |  | <b>PÚBLICO ALVO</b>  |  | <b>ASSOCIADOS, MORADORES E VISITANTES</b> |  |
| <b>Nº BENEFICIÁRIOS</b>                       |  | <b>INDETERMINADO</b>   |  | <b>PREFÉITO</b>                           |  |

**CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**

**PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA**  
**MELHORIAS NA SEDE DO CLUBE**

**ENDEREÇO DO PROGRAMA (RUA, Nº, BAIRRO)**  
**RUA FRANCISCO COELHO, 325, DISTRITO DE CACHOEIRA DO CAMPO**

**OBJETIVOS / JUSTIFICATIVA**

O Orlaria Atlético Clube é uma entidade sem finalidade econômica e lucrativa, fundada no ano de 1975 que visa estimular a prática de educação física e dos desportos comunitários e promover atividades recreativas, sociais, culturais e cívicas. Para tanto, são demandadas melhorias na sua estrutura, como o acabamento do salão e a construção de vestiários. Dessa maneira, este projeto foi atendido por meio da indicação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar via Transferência Especial do tipo investimento, protocolado pela vereadora Lilian França.



### RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

1. Responsabilizar-se pela veracidade das informações do Plano de Trabalho apresentado;
2. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral do Plano de Trabalho;
3. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelas ações decorrentes do projeto;
4. Responder pela vigilância e segurança dos bens e materiais do projeto;
5. Permitir o acompanhamento in loco da Prefeitura e/ou do concedente;
6. Executar o plano de trabalho bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
7. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
8. Prestar contas dos recursos destinados apresentando relatórios de execução do objeto e de execução financeira, comparando as metas propostas e os resultados alcançados;

### QUADRO METAS E ETAPAS

| Meta | Etapa/Fase              | Descrição                                   | Meta a ser atingida                      |
|------|-------------------------|---|--|
| 1    | Contratação de serviços | Contratação de serviços de construção civil | 01 serviço de construção civil adquirido |

### QUADRO DE INDICADORES

| Meta | Etapa/Fase              | Indicador Quantitativo                   | Indicador Qualitativo  |
|------|-------------------------|--|--|
| 1    | Contratação de serviços | 01 serviço de construção civil adquirido | Viabilizar um espaço adequado para realização das atividades da entidade |

### PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

| Meta | Etapa/Fase              | Métodos   | Meio de verificação            |   |
|------|-------------------------|---|--------------------------------|---|
|      |                         |   | Quantitativo                   | Qualitativo                             |
| 1    | Contratação de serviços | Contratação direta de empreiteira pela entidade | Notas Fiscais e <i>in loco</i> | Registro Fotográfico, depoimentos, etc. |

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

| Meta | Etapa/Fase              | Início (Mês/ano) | Término (Mês/ano) | Prestação de Contas (Prazo máximo) |
|------|-------------------------|------------------|-------------------|------------------------------------|
| 1    | Contratação de serviços | 30/05/2023       | 30/11/2023        | 30/12/2023                         |



**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

**CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO**

| ITEM | DESCRIÇÃO  | Quant. | Unidade | VALORES EM R\$ |                      |
|------|--|--------|---------|----------------|----------------------|
|      |  |        |         | Unitário       | Total                |
| 01   | Serviços de construção de estrutura em concreto armado | 01     | un      | R\$ 22.485,77  | R\$ 22.485,77        |
| 02   | Serviços de construção de esquadrias                   | 01     | un      | R\$ 6.173,30   | R\$ 6.173,30         |
| 03   | Serviços de construção de revestimentos                | 01     | un      | R\$ 5.553,49   | R\$ 5.553,49         |
| 04   | Serviços de construção de passeio                      | 01     | un      | R\$ 958,56     | R\$ 958,56           |
| 05   | Serviços de instalação de louças                       | 01     | un      | R\$ 3.065,62   | R\$ 3.065,62         |
| 06   | Serviços complementares                                | 01     | un      | R\$ 16.763,26  | R\$ 16.763,26        |
|      |  |        |         | <b>Total</b>   | <b>R\$ 55.000,00</b> |

**RECURSOS DO PROJETO**

| Recurso Financeiro | Outro | Cedidos pelo Concedente: | Contrapartida do Proponente   |
|--------------------|-------|--------------------------|---|
|                    |       | R\$ 55.000,00            | R\$ 0,00  |
|                    |       | Não se aplica            | Vabilizar um espaço adequado para realização das atividades da entidade |

**DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA**

A gestão do acordo ficará a cargo da Secretaria de Governo, por meio do servidor José Anchieta Barbosa Neto – Contador, matrícula 14007, que será responsável por:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
- V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.


**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (VALORES EM R\$)**

| Concedente |    | Proponente |    |    |    |    |    |    |    |     |     |     |               |   |
|------------|----|------------|----|----|----|----|----|----|----|-----|-----|-----|---------------|---|
| Mês        | 1o | 2o         | 3o | 4o | 5o | 6o | 7o | 8o | 9o | 10o | 11o | 12o | R\$ 55.000,00 |   |
| Mês        | 1o | 2o         | 3o | 4o | 5o | 6o | 7o | 8o | 9o | 10o | 11o | 12o | -             | - |

## DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Ouro Preto ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Ouro Preto, 25 de Maio de 2023.

  
JULIO WANDEIR DE ARAUJO  
Presidente do Olaria Atlético Clube

## ANÁLISE E APRECIÇÃO

Analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Governo.

Ouro Preto, 15 de Maio de 2023.

  
YURI BORGES ASSUNÇÃO  
Secretário Municipal de Governo

## SUBMETE À APRECIÇÃO

Aprovação pelo Concedente.

Ouro Preto, 15 de Maio de 2023.

  
ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS  
Prefeito de Ouro Preto/MG

*Angelo Oswaldo de Araújo Santos*  
**Prefeito de Ouro Preto**



**Instrumento:** Termo de Colaboração em decorrência de emenda parlamentar  
**Proponente:** OLARIA ATLÉTICO CLUBE  
**CNPJ:** 19.188.838/0001-89  
**Representante:** JULIO WANDEIR DE ARAUJO  
**CPF:** 536.511.206-78

## DECLARAÇÕES

- 1. DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**
- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **2. DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

- Declaro não estar sob efeito de inidoneidade perante o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- Declaro não estar sob processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- Declaro não estar suspenso ou impedido de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração direta;
- Declaro que seus representantes legais, dirigentes, responsáveis técnicos ou legais não são ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária da Prefeitura Municipal de Ouro Preto;

## **3. DE CAPACIDADE TÉCNICA**

- Declaro a existência de corpo técnico especializado necessário à execução do objeto do Termo de Colaboração e que os mesmos estão à disposição do proponente para o início e para todo o desenvolvimento do Plano de Trabalho aprovado, consoante às exigências do Decreto nº 6.569 de 27 de julho de 2022;
- Declaro que a entidade possui experiência no desenvolvimento de atividades semelhantes ao projeto há pelo menos 05 anos.

## **4. DO REGULAR FUNCIONAMENTO**

- Declaro que a entidade está em regular funcionamento no endereço registrado no CNPJ.
- Declaro que a entidade desenvolve atividades semelhantes a este projeto há pelo menos 12 meses e que este Termo de Colaboração irá impactar diretamente na qualidade das atividades.
- Por ser verdade, firmamos a presente declaração nos termos e sob as penas da Lei.

Ouro Preto, 25 de Maio de 2023.

*Julio Wandeir de Araujo*  
\_\_\_\_\_  
JULIO WANDEIR DE ARAUJO  
CPF: 536.511.206-78

*enf*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>19.188.838/0001-89<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>10/03/1977 |
|---|---|--------------------------------|

|   |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br>OLARIA ATLETICO CLUBE |
|---|

|   |                 |
|---|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>ASSOCIACAO ESPORTIVA OLARIA | PORTE<br>DEMAIS |
|---|-----------------|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares |
|--|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada |
|---|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada |
|---|

|                                  |               |                      |
|----------------------------------|---------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br>R FRANCISCO COELHO | NÚMERO<br>325 | COMPLEMENTO<br>***** |
|----------------------------------|---------------|----------------------|

|                   |                                       |                         |          |
|-------------------|---------------------------------------|-------------------------|----------|
| CEP<br>35.410-000 | BAIRRO/DISTRITO<br>CACHOEIRA DO CAMPO | MUNICÍPIO<br>OURO PRETO | UF<br>MG |
|-------------------|---------------------------------------|-------------------------|----------|

|                     |          |
|---------------------|----------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---------------------|----------|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>03/11/2005 |
|-----------------------------|--|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

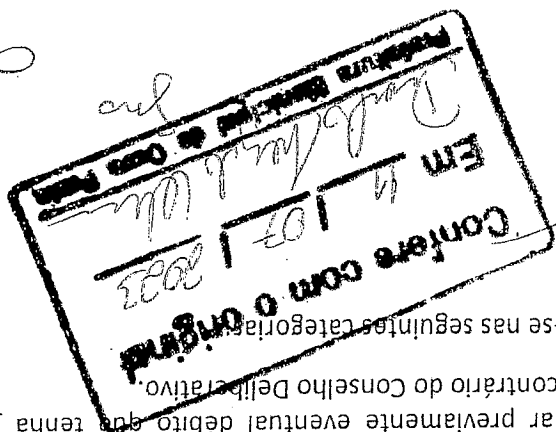
|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/05/2023 às 12:43:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Jo*



[Signature]

- I - BENEfÉRIOS
- II - HONORÁRIOS

Art. 7º - Os associados dividem-se nas seguintes categorias: I - BENEfÉRIOS e II - HONORÁRIOS. A readmissão do associado respeitara as mesmas normas estabelecidas para a admissão, cabendo ao candidato saldar previamente eventual débito que tenha junto ao Olaria Atlético Clube, salvo decisão em contrário do Conselho Deliberativo.

Art. 6º - A carteira social é o documento comprovatório da admissão dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º - A atribuição prevista no caput poderá ser delegada ao setor responsável pelo Quadro Social.

Parágrafo Único - A atribuição prevista no caput poderá ser delegada ao setor responsável pelo despacho. Admissão será submetido ao Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, para o Art. 4º - satisfetas as condições estabelecidas no artigo anterior, o processo de

IV - comprometer-se, através de declaração escrita, a respeitar as disposições do Estatuto do Olaria Atlético Clube.

III - efetuar o pagamento da joia da primeira mensalidade;

II - pagar a taxa de expediente estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

I - preencher e assinar proposta; candidato deverá:

Art. 3º - Para ingressar no Olaria Atlético Clube, na qualidade de associado, o

**Do Quadro Social**

**CAPÍTULO II**

Parágrafo Único - O Olaria Atlético Clube empenhar-se-á, diretamente através de outorga de concessão ou mediante a constituição ou a participação em outras Associações ou sociedades, na prática do desporto em geral, especialmente o futebol, seja profissional ou não profissional, de acordo com a legislação vigente, bem como firmar parceria com empresas na área esportiva, desenvolver cursos profissionalizantes, privar pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes.

Art. 2º - O PRAZO DE DURAÇÃO DA Associação é indeterminado, cabendo ao Olaria Atlético Clube o objetivo básico de estimular a prática da educação física e dos desportos comunitários, assim como promover e intensificar atividades recreativas, sociais, culturais e cívicas.

Art. 1º - O Olaria Atlético Clube, fundado em 05/07/1975, neste Distrito de Amarantina, no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, onde tem sua sede, é uma Associação de prática desportiva, sem finalidade econômica e lucrativa, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, que não respondem, direta ou indiretamente nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contradas.

**Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos**

**CAPÍTULO I**

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO OLARIA ATLÉTICO CLUBE**





### III - FUNDADORES

### IV - CONTRIBUINTES

**Art. 8º** - Será Benemérito aquele cujo título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestados à Associação, ou por donativos considerados de vulto por aquele colegiado.

**Parágrafo Único**- O Sócio Benemérito ficará isento de pagamento da mensalidade e receberá diploma assinado pelo Presidente da Associação, Presidente do Conselho Deliberativo e Tesoureiro.

**Art. 9º** - Será Sócio Honorário qualquer cidadão alheio à Associação que tenha prestado serviços excepcionais à mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

**Art. 10º** - São Sócios Fundadores aqueles que participaram da Assembleia de Fundação do Olaria Atlético Clube, que assinaram a Ata de Fundação e se comprometeram com suas finalidades, bem como aqueles que se inscreveram até 03 (três) meses após a data de fundação.

**Art. 11º** - Será Sócio Contribuinte aquele que, sendo maior de 18 (dezoito) anos, pagar a mensalidade de valor fixado pelo Conselho Deliberativo, e, por ocasião da admissão, a joia no valor estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 12º**- Somente terão direitos a votar e serem votados nas assembleias Gerais, os Sócios maiores de 18 (dezoito) anos com, pelo menos um ano de associado e, quites com a Tesouraria.

**Art. 13º** - São deveres dos Sócios:

I - Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o clube;

II - Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;

III - Aceitar os Cargos ou Comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;

IV - Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e bom nome da Associação;

V - Cumprir rigorosamente as disposições do presente Estatuto e Regimento Interno do Clube, bem como as Leis e Regulamentos das Entidades Superiores;

VI - Comparecer às Sessões da Assembleia Geral e portar-se de modo conveniente;

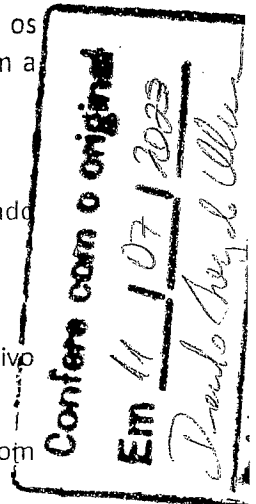
VII - Pedir por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando deixar o Clube ou se ausentar, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;

VIII - Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.

**Art. 14º** - São Direito dos Sócios:

I - Frequentar com seus familiares as dependências do Clube, participar de suas promoções sócios-esportivas, em sua sede, praça de esportes, ou local onde se realize o evento;

II - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;





III - Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade da sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;

IV - Pedir dispensa de pagamento das mensalidades quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, uma vez que esta dispensa não exercida no prazo de 3 (três) meses, findos os quais será desligado do clube, podendo entretanto, ser readmitido sem o pagamento de jofa, a juízo do Conselho Deliberativo;

V - Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, manifestando-se e votando, nos limites de Estatuto.

VI - Votar e ser votado para os Cargos Eletivos da Associação, exceto os menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 15º - Para os efeitos previstos neste Estatuto, considera-se família/dependentes do Sócio, os pais, a esposa ou a companheira, com mais de 2 (dois) anos de convívio em comum e convintes em união estável devidamente comprovado, as filhas solteiras, os filhos menores de dezesseis anos e irmãs solteiras.

16º - Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por Entidades Superiores.

ART. 17º - Será eliminado do quadro o Sócio que:

I - Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer, ou facilitar a vitória de qualquer deles, no exercício de suas funções;

II - Deixar de pagar as mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos e não atender os compromissos assumidos com a tesouraria;

III - Ter praticado crime infamante, com trânsito em julgado de sentença condenatória;

IV - Por mau comportamento, dentro ou fora das dependências do clube, que venha prejudicar o seu bom nome e/ou interesses;

V - Subtrair para si ou danificar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, uma vez provada a sua culpabilidade, recusar-se a reposição ou pagamento arbitrado pela Diretoria;

VI - Cometer qualquer outra falta não prevista neste Estatuto e a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 18º - Será punido pela Diretoria com as penas de admoestação ou suspensão até 30 (trinta) dias, conforme a gravidade da falta, o sócio que:

I - Infringir as disposições do presente estatuto ou Regulamentos Internos da Associação;

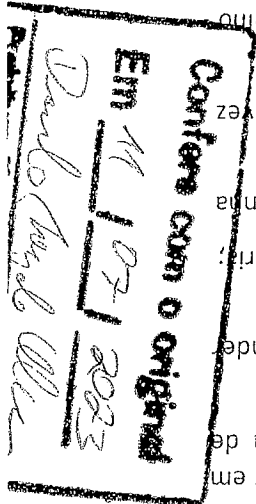
II - Desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes da Associação;

III - Em jogos ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;

IV - Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;

V - Propuser para sócio, com comprovada má fé, pessoas que não reúna condições

para tanto.







**Art. 19º** - O sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, vedada a entrada na sede e praça de esportes enquanto durar a pena.

**Parágrafo Primeiro** – Em qualquer das situações previstas nos parágrafos 17º, 18º e 19º, será garantido ao sócio o amplo direito de defesa.

**Parágrafo Segundo** - O regimento interno poderá estabelecer condições para o ingresso dos Sócios e normas disciplinadoras de convívio e dispensa do quadro social, observados os preceitos estatutários.

### CAPÍTULO III

#### Dos Órgão do Olaria Atlético Clube

**Art. 20º** - Os órgão deliberativos, consultivos e administrativos, mediante os quais O Olaria Atlético Clube realiza seus fins, são os seguintes:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Presidência.

### CAPÍTULO IV

#### Da Assembleia Geral

**Art. 21º** - A Assembleia Geral é constituída dos Associados maiores de 18 (dezoito) anos, pertencentes ao quadro social há mais de 01 (um) ano, ininterruptamente, e em situação regular com o Olaria Atlético Clube.

**Art. 22º** - Compete exclusivamente à Assembleia Geral, sempre em escrutínio secreto:

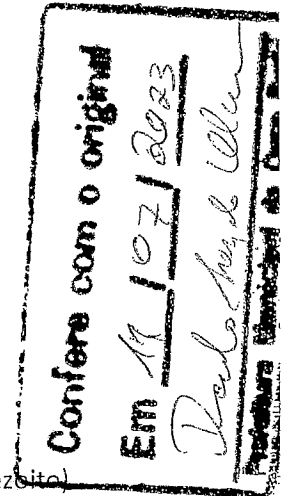
- I – Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, após a aprovação prévias das chapas.
- II - Deliberar quanto a fusão, cisão, incorporação ou extinção do Olaria Atlético Clube.

**Parágrafo Primeiro**- Para os fins previstos no inciso I, a Assembleia Geral deverá ser especificamente convocada pelo Presidente do Olaria Atlético Clube ou pela quinta parte dos associados que constituem a Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Para as deliberações a que se refere o inciso II é exigido o voto favorável de, pelo menos dois terços dos presentes à Assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

**Parágrafo Terceiro**- As deliberações a que se referem os incisos I e II serão tomadas pela maioria simples dos votos válidos.

**Parágrafo Quarto** - O voto deve ser exercido pessoalmente pelo associado, não lhe sendo permitido exercê-lo por procuração.





Art. 23º - As respectivas eleições dar-se-ão por meio de chapas, que deverão conter os nomes dos candidatos:

1 - O Presidente e Vice Presidente e demais membros do Conselho Deliberativo.  
Parágrafo Primeiro- As chapas deverão ser registradas na Secretaria do Olaria Atlético Clube, no prazo de cinco dias contados a partir da publicação do anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo As eleições para Presidente e Vice Presidente e Membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo serão precedias de aprovação prévia das chapas.

Parágrafo Terceiro- O registro das chapas deverá ser solicitado ao Presidente do Olaria Atlético Clube devidamente designada para a realização das eleições, em requerimento próprio.

Parágrafo IV- As chapas, depois de receberem do Sr. Presidente do Olaria Atlético Clube o deferimento de registro, deverão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ser afixadas na sede do Olaria Atlético Clube em local visível e público, lá permanecendo até a data das eleições, devendo também ser oportunizada a divulgação na imprensa

Parágrafo Quinto - Os candidatos eleitos serão empossados pelo Presidente da Assembleia Geral, logo após a proclamação do resultado.

Parágrafo Sexto- Em caso de omissão deste Estatuto, em relação ao procedimento das eleições, se aplica a legislação Federal em matéria eleitoral.

Parágrafo Sétimo- É inelegível o candidato que, quando no exercício de qualquer cargo no Olaria Atlético Clube ou em outra entidade, não tiver as respectivas contas aprovadas.

Art. 24º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

1 - Em sessão ordinária:

- a) A cadatrês anos, na segunda quinzena do mês de janeiro para eleger o Presidente, Vice Presidente, e os demais membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;
- b) No mês de fevereiro de cada ano para tomar conhecimento do balanço Anual de Receitas e Despesa do Olaria Atlético Clube e prestação de contas do exercício anterior;

II - Em sessão extraordinária:

- a) Deliberar quanto a fusão, cisão, incorporação ou extinção do Olaria Atlético Clube.
- Art. 25º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Olaria Atlético Clube ou, no seu impedimento, recusa ou omissão, pelo seu substituo legal ou ainda, persistindo impedimento, recusa ou omissão, pelo Presidente do Olaria Atlético Clube ou por um quinto dos associados que compõe a Assembleia Geral, e será divulgada cumulativamente;

1 - Pela afixação dos editais de convocação nas dependências do Olaria Atlético Clube, em quatro locais distintos, de fácil acesso e visíveis ao público;

II - Por correio eletrônico ou fac-símile, quando possível a todos os Associados com direito a voto.



Confere com o original  
Em 11/07/2023  
Pelo Sr. Presidente  
Prestes



Parágrafo I – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo II - Assembleia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos sócios, em pleno gozo de seus direitos e, 01 (uma) hora depois, com qualquer número.

Art. 26º -A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Olaria Atlético Clube que escolherá, entre os associados presentes, 02 (dois) Fiscais e 02 (dois) escrutinadores.

Parágrafo Único - Na hipótese de recusa ou ausência do Presidente do Olaria Atlético Clube, a Assembleia Geral será Presidida Pelo Vice Presidente do Olaria Atlético Clube, e, persistindo a recusa ou ausência, o plenário escolherá entre os presentes, por maioria simples, o Presidente da Assembleia Geral.

Art. 27º - O resumo dos trabalhos de cada reunião será registrado em ata, lavrado em livro próprio pelo Secretário.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral delegará poderes a 3 (três) dos seus membros presentes à reunião, para em comissão, conferir e aprovar a ata, para produzir efeitos legais, deverá conter a assinatura do Presidente da Mesa, Secretário e Escrutinadores.

Art. 28º - A Ordem dos trabalhos da Assembleia Geral obedece as pauta previamente elaborada.

#### CAPÍTULO V

#### Do Conselho Deliberativo

Art. 29º - o Conselho Deliberativo composto de 10 (dez) membros Efetivos e 5 (cinco) Suplentes, maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos de 03 (três) em 03 (três) anos pela Assembleia Geral, é órgão soberano da Associação e representa a manifestação coletiva dos sócios.

Confere com o original  
Em 11/07/2023  
Doutor por J. Ullm  
Prefeitura Municipal

Parágrafo Primeiro – As vagas que ocorrerem por qualquer causa, na vigência do triênio serão preenchidas pelos membros suplentes.

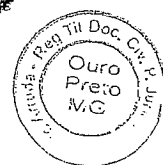
Art. 30º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de 03 (três) em 3 (três) anos, convocado pelo seu Presidente, na segunda quinzena de janeiro para eleger e empossar os membros da Diretoria e membros Conselho Fiscal, inclusive suplentes.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente, e 01 (um) secretário.

Parágrafo Terceiro - O Secretário do Conselho será designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto - No caso de impedimento ou licença do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice Presidente.





Art. 31º - O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada no ato convocatório, com presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus Membros, e, uma hora depois, com mínimo de 06 (seis membros).

Art. 32º - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de voto dos Membros presentes.

Art. 33º - As atas do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro exclusivo do Colegiado, devidamente rubricado pelo seu Presidente;

Art. 34º - As eleições para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, e dar-se-ão por meio de chapas, que deverão conter os nomes dos candidatos, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, a qual somente participará as chapas já inscritas.

Parágrafo Primeiro- As chapas deverão ser registradas na Secretaria do Olaria Atlético Clube no prazo de 05(cinco) dias, contados da publicação do anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As eleições para presidente, Vice Presidente e do Conselho Fiscal do Olaria Atlético Clube serão precedida de aprovação prévia das chapas.

Parágrafo Terceiro - A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria dos membros do Conselho Deliberativo, no caso de haver somente uma chapa registrada.

Art. 35º - Dando início a votação O Presidente da mesa incumbirá Secretário da chamada dos Membros presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, que irão depositando as cédulas na urna.

Art. 36º - A Ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa, pelo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Art. 37º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, serão convocadas pelo Presidente, Vice Presidente, ou pela quinta parte dos Associados que constituem o Conselho Deliberativo.

Art. 38º - São atribuições do Conselho Deliberativo:  
I - Eleger e empossar a diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem no Conselho;

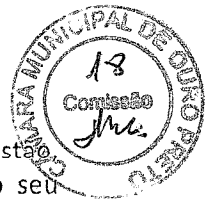
II - Aprovar e reformar o Estatuto Social da Associação;  
III - Resolver sobre casos omissos;  
IV - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;

V - Aprovar as receitas e despesas anuais da Associação;  
VI - Administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 39º - O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria quando em sessão especial convocada para este fim, e com a presença da maioria de seus



Confere com o original  
EM 11/07/2023  
Pelo Secretário



V - Apresentar ao Conselho Deliberativo, um relatório completo de gestão submetendo-o preliminarmente, ao Conselho Fiscal que após examiná-los oferecerá o seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório de prestação de contas;

VI - Apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação que mereçam o título de Sócio Benemérito;

VII - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, dando ao indiciado/sindicado pleno direito de defesa;

VIII - Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até no máximo 03 (três) meses.

IX - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 03 (três) de seus membros;

X - Cumprir e fazer cumprir as decisões e Regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades Desportivas Superiores.

Art. 44º - As resoluções da Diretoria serão tomada por maioria de votos dos membros presente às reuniões.

Art. 45º - A diretoria estará legalmente reunida com a metade mais um de seus membros.

Art. 46º - A diretoria deverá prestar todos os esclarecimento necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias

Art. 47º - Todas as decisões tomadas pela Diretoria, deverão constar da respectiva ata que será assinada pelo Presidente e Pelo Secretário.

Art. 48º - Será observado a seguindo ordem de trabalhos da Diretoria:

I - Leitura e discussão da ata anterior;

II - Leitura do expediente;

III - Assuntos a serem tratados.

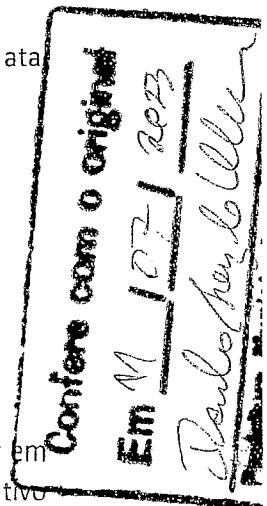
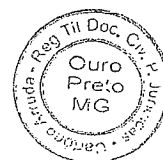
Art. 49º - Perderá o direito ao cargo:

I - Aquele que uma vez eleito, ou nomeado e devidamente notificado, não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado.

II - O membro que, mesmo por motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após a quarta falha;

III - O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da diretoria.

Art. 50º - Compete ao Presidente que, representa o poder executivo da sociedade:



I - Executar os atos administrativos mediante expedientes escritos sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da associação;

II - Assumir a iniciativa exclusiva de divulgação dos atos administrativos da Associação;  
III - Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;

IV - Abrir as sessões da Assembleia Geral e presidir-las;  
V - Representar a Associação em suas relações externas e em juízo, podendo, também, designar outro representante;

VI - Assinar todas as correspondências dirigidas às Entidades Superiores;  
VII - Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;

VIII - Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;  
IX - Proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário, as Atas dos trabalhos, depois de aprovados;

X - Sanctionar com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas, e autorizar as despesas necessárias;

XI - Assinar com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheque e demais papéis de sua responsabilidade e competência.  
XII - Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;

XIII - Resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.  
Parágrafo Único - As funções previstas nos incisos deste artigo podem, a critério da Presidência, ser delegadas ao Vice Presidente.

Art. 51º - O cargo de Presidente é de exercício gratuito.

Art. 52º - Na ausência ou impedimento do Presidente será este substituído pelo Vice Presidente.  
Art. 53º - São motivos para pedir impedimento do Presidente do Olaria Atlético Clube ou seu Vice-Presidente:

I - ter ele praticado crime infamante, com trânsito em julgado da sentença condenatória;  
II - ter ele acarretado, por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio ou à imagem do Olaria Atlético Clube;

III - não terem aprovado as contas de sua gestão

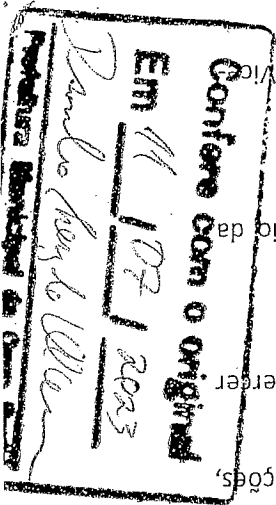
IV - ter ele infringido, por ação ou omissão, expressa norma estatutária.



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





Art. 54º - O processo de impedimento obedecerá a seguinte tramitação

- I - O Presidente do Conselho Fiscal ou associado encaminhará o requerimento ao Conselho Deliberativo;
- II - O Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Processante e dará ao processado, ciência do processo de Impedimento, no prazo de 05 (cinco) dias, do seu recebimento;
- III - O processado terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento do expediente, para apresentação à comissão processante sua defesa e as provas que pretende produzir;
- IV - Esgotado o prazo para a defesa, a comissão processante emitirá parecer que, no decurso de 05 (cinco) dias, entregará ao presidente do conselho deliberativo;
- V - Na Assembleia geral, especialmente convocada para deliberar sobre o pedido de impedimento, proceder-se-á, primeiramente, a deliberação dos pedidos da convocação;
- VI - Havendo a aprovação, será dada a palavra ao presidente da Comissão Processante, que disporá de 30 (trinta) minutos para sustentar o parecer da comissão, sendo em seguida, facultado o mesmo tempo ao, processado, ou seu representante legal, para sustentação oral.

Art. 55º - Ficando vago o cargo de Presidente do Olaria Atlético Clube por renúncia, exoneração, morte ou outro impedimento definitivo, será preenchido pelo tempo faltante do mandato, mediante nova eleição que será realizada 30 (trinta) dias a contar da vacância

Parágrafo Primeiro- Se o Mandato tiver sido cumprido por tempo superior s metade do previsto, o cargo vago será preenchido automaticamente pelo Vice-Presidente.

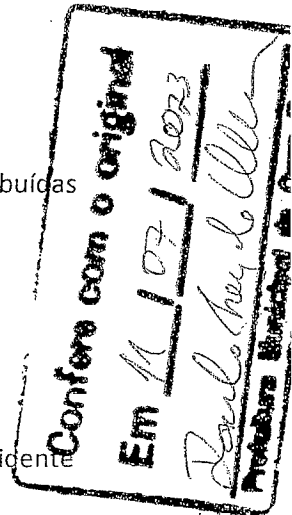
Parágrafo Segundo – No caso de renúncia completa do Presidente e Vice Presidente, assumirá a sua direção o Secretário, que procederá a novas eleição, no forma do caput.

Art. 56º - Ao Vice Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - executar as delegações outorgadas, assim como as tarefas que lhe forem atribuídas pelo presidente
- III - colaborar com o presidente para o exercício de suas funções

Art. 57º - Ao Secretário compete:

- I - Superintender os serviços gerais da secretaria;
- II - Redigir as atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o presidente da Associação;
- III- Organizar e assinar, com o presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas em numeradas, arquivando-se em pastas especiais as respectivas cópias,
- IV - Organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;
- V - Procedes, em sessão as leituras das Atas e de expediente;





VI - Receber toda correspondência da Associação, providenciando, junto ao, Presidente, sobre o seu pronto despacho

VII - Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretaria;

VIII - Ter em Boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação, e, os acervos de documentos

IX - Apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para organização do relatório anual;

X - Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente de interesse do associado;

XI - Assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas Conferidos pela Associação nos termos dos Estatutos;

XII - Substituir transitivamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente;

XIII - Enviar a entidades superiores, imprensa e clubes colímbios, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com nome de todos os seus Membros, assim como fazer divulgação conveniente da Associação.

Art. 59º - Ao Tesoureiro compete:

I - Superintender os serviços gerais da tesouraria;

II - Ter em boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da Associação de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dela;

III - Arrecadar a receita geral da Associação;

Art. 60º - Ao Diretor técnico compete:

I - Organizar com a diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos dos departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;

II - Organizar os diversos quadros de futebol e, demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina;

III - Fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais de todos os atletas e associados;

IV - Comunicar à diretoria as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;

V - Advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas que desprezarem as suas ordens ou se portarem inconvenientes por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos;

VI - Acompanhar a Associação em suas excursões;

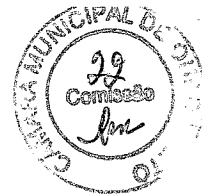
VII - Requisitar ao Presidente o material desportivo ao bom desempenho da função.

### CAPÍTULO VII



Confere com o original  
Em 11/07/2023  
Dado por: [Handwritten Signature]





## Do Conselho Fiscal

Art. 61º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três Membros Efetivos e 03 (três) membros suplentes.

Art. 62º - O Conselho fiscal será eleito e empossado, trienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a diretoria.

Art. 63º - AO Conselho Fiscal compete:

I - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, de 2/3 (dois terços) dos associados quites, ou por iniciativa de pelo menos 02 (dois) de seus próprios membros;

II - Fiscalizar a contabilidade da tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças da Associação;

III - Convocar a Assembleia geral ou o Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes relacionados com as finanças da Associação;

IV - Examinar a qualquer época, sempre que for necessário, o estado do livro caixa das escrituração da Associação;

V - Dar parecer sobre o balanço e prestação de contas do relatório anual da Diretoria, apresentando-os ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente pelos dois órgãos;

VI - Opinar sobre a cobertura dos créditos adicionais aos orçamentos, tendo em vista os recursos de compensação;

VII - Dar parecer sobre o projeto de orçamento anual da Associação, cujo projeto deverá ser apresentado ao Conselho até o dia 30 (trinta) do mês de novembro de cada ano e cujo veto cabe recurso para a Assembleia geral ou Para o Conselho Deliberativo;

VIII - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticar atos de sua competência;

IX - Denunciar a Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a função fiscalizadora;

X - Não poderá ser Membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente ou Vice Presidente da Associação;

**Parágrafo Primeiro-** Para cumprimento do disposto no inciso IV deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados;

**Parágrafo Segundo-** O Conselho Fiscal terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer ou relatório sobre o assunto a ele submetido, podendo prorrogar este prazo para, 30 (trinta) dias, podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal, entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro-** O Conselho Fiscal contará com a colaboração de 01 (um) auditor, que deverá ser Contador, devidamente registrado.

Confere com o original  
Em 19 / 07 / 2023  
Paulo Roberto (001)



Parágrafo Quarto – O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se, apurada alguma irregularidade na gestão financeira do Olaria Atlético Clube, não denunciar o fato imediatamente,



### CAPÍTULO VIII

#### Do Regime Econômico e Financeiro

Art. 64º - O balanço anual será elaborado segundo critérios e padrões estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, na forma estabelecida na lei que regula as sociedades anônimas.

Parágrafo Primeiro- O Olaria Atlético clube cumprirá, no âmbito de sua competência, todas as obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdência e cambial, de modo a garantir a transparência de seus balanços e demonstrações contábeis.

Art. 65º - Constituem receitas do Olaria Atlético Clube:

- I - Contribuições sociais, joias e taxas
- II - Aluguéis de instalações sociais e desportivas,
- III - Rendas das atividades desportivas;
- IV - Produto da venda de materiais de qualquer natureza –
- V - Multas e indenizações,
- VI - Rendas resultantes dos órgãos de publicidade e dos bens patrimoniais;
- VIII - Rendas provenientes de patrocínio e exploração da denominação, imagem, marcar e símbolo do Olaria Atlético Clube;

IX - Receitas oriundas da cessão temporária ou definitiva de direitos de federativos de atletas, marca símbolo do Olaria Atlético Clube;

X - Donativos e outras receitas de qualquer natureza.

Art. 66º - As despesas do Olaria Atlético Clube somente serão efetuadas com a observância dos valores consignados na respectiva rubrica orçamentária.

### CAPÍTULO IX

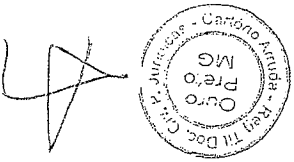
#### Do Patrimônio

Art. 67º - O patrimônio do Olaria Atlético Clube é constituído de bens, móveis, imóveis, títulos, direitos, e valores que possua.

Art. 68º- O Patrimônio Imobiliário não poderá ser acrescido, alienado, gravado, ou permutado sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

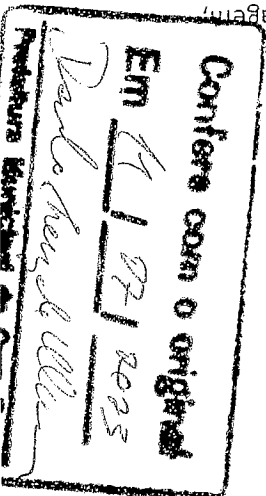
Parágrafo Primeiro- A Diretoria encaminhará ao Conselho Deliberativo expediente circunstanciando a proposta.

Parágrafo Segundo- Nas reuniões convocadas para deliberar sobre solicitações da Diretoria para Alienação, gravame ou permuta, referente ao patrimônio, Imobiliário do Olaria



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





Atlético Clube, a matéria só será apreciada com quórum da maioria dos Membros do Conselho Deliberativo, e só será aprovada com os votos favoráveis de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 69º - Se o Olaria Atlético Clube, vier a ser dissolvido, o seu patrimônio será destinado, satisfeito o ônus e obrigações, a uma entidade congênere legalmente constituída e portadora de Título Utilidade Pública Estadual.

Art. 70º - As cores oficiais da Associação são Vermelho e Preto.

Art. 71º - O Uniforme principal é constituído de camisa com verticais nas cores vermelho e preto, calção preto e meias pretas; e nos uniformes reservas predominarão as cores preto e banco.

## CAPÍTULO X

### Das Disposições Transitórias

Art. 72º - Os regimentos Internos, Código de ética e Disciplina, Regulamentos e demais normas complementares, que fazem parte integrante deste Estatuto, deverão estar formalizados no prazo de 01 (um) ano a contar da vigência deste estatuto.

Art. 73º - Será cancelado o cadastro do nome do Associado Remido que não se cadastrar no prazo de 90 (noventa) dias, contados da remessa de correspondência para o endereço disponível no registro, facultando e reingresso a qualquer tempo.

Art. 74º - Caso as disposições do art. 59 da Lei Federal Nº 10406, de 10 de janeiro de 2002, alterado pela lei federal Nº 11.127, de 28 de junho de 2005, venham a ter aplicação definitivamente reconhecida e obrigatória para as entidades de prática desportivas, passa para o Conselho Deliberativo as competências previstas naquele dispositivo, respeitando o seguinte:

I - Para destituir os administradores, a votação será o o art. 40º passando o Conselho Deliberativo a ter iniciativa para destituição;

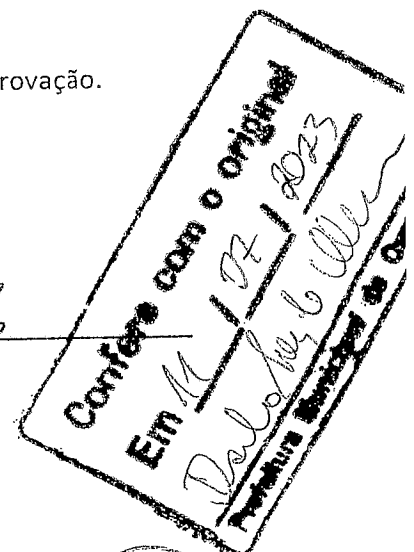
II - Para alterar o Estatuto Social, a votação observarão Inciso II do art. 39º, passando o Conselho Deliberativo a iniciativa para destituição;


Art. 75º - Este Estatuto consolida o anterior, alcançando as emendas, retificações e revoga de todas as disposições em contrário.

Art. 76º - Este Estatuto Social entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Ouro Preto, 30 de janeiro de 2017.

Presidente: Francisco de Freitas dos Santos  
Francisco de Freitas dos Santos



  
OAB 44909

Jms



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE REATIVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DELIBERATIVO DO OLARIA ATLETICO CLUBE

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois os associados, denominados Sede na Rua Olaria nr. 100, Amarantina, Distrito de Ouro Preto, MG, as 19:30hs, com quórum superior a um quinto dos associados, os associados, José Luiz dos Reis, Brasileiro, casado, aposentado, residente à Rua Cons. Santana, 38, Bairro Pilar, Ouro Preto, MG CPF 195.070.896.91 RG 1.562.637, Julio Wandeir de Araújo, aposentado, Brasileiro, casado, aposentado, residente a rua Alvarenga, 665, Bairro Cabeças, Ouro Preto, MG, CPF 536.511.206-78, RG 3.767.269, Francisco de Freitas dos Santos, Brasileiro, Motorista, casado, residente a Rua N. Sra. Aparecida, 68, Amarantina distrito de Ouro Preto, MG, CPF 551.687.956-68, RG 3.639.289, José Augusto Barbosa, Brasileiro, casado, motorista, residente à Rua Olaria, 243, Amarantina distrito de Ouro Preto, MG, CPF 890.564.286-53, RG M 5.594.709, Amintas Cirro de Matos, Brasileiro, casado, pedreiro, residente a Rua Olaria, 98, Amarantina, distrito de Ouro Preto, MG, RG 2.584.660, CPF 628.762.366-72, Jorge Iliê da Silva, Brasileiro, casado, pedreiro, residente a Rua Olaria, 260, Amarantina, distrito de Ouro Preto, MG, RG 11.602.234, CPF 877.665.746-91, Juarez Ferreira de Souza, Brasileiro, casado, aposentado, residente a Rua do Barreiro, 200, Amarantina, distrito de Ouro Preto, MG, RG 20.574.575, CPF 295.755.596-04, Nicolau Ferreira de Souza, Brasileiro, casado, pedreiro, RG M2.730.620, CPF 373.870.716-20, residente à rua Olaria, 126, Amarantina, distrito de Ouro Preto, MG, Vander Lucio Albuquerque, Brasileiro, casado, empresário, RG M 4.177.135, CPF 507.534.106-30, residente à Rua Olaria 145, Amarantina, distrito de Ouro Preto, MG, Ronaldo Da Silva Moreira, Brasileiro, casado, comerciante, residente a Rua São Gonçalo, 78, Amarantina, distrito de Ouro Preto, MG, Rg 4.511.604, CPF 771.194.446-20

a) Reativação da Associação b) Eleição e posse da Diretoria, Conselho Fiscal, e Conselho Deliberativo, c) Assuntos gerais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Francisco de Freitas dos Santos, que nomeou os Sr. José Luiz dos Reis



Confere com o original

Em 11/07/2023

*Paulo Haroldo...*



*Handwritten signatures and notes at the top of the page, including '1000' on the right.*



como secretário, e os Srs Vander Lúcio Albuquerque e Juarez Ferreira de Souza como fiscais, e os Srs e Nicolau Ferreira de Sousa e José Augusto Babosa como escrutinadores, e, votação do ponto. a) Reativação da associação, todos os presentes foram favoráveis a reativação, que não teve eleições para o triênio, 2019/2022, por falta de candidatos aos cargos na associação b) Eleições, Foi apresentada as chapas únicas inscritas para a nova Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, que é constituída da pelos seguintes membros:

**DIRETORIA: Mandato 30.03.2022 a 30/03/2025: Presidente, Julio Wandeir de Araújo**, Brasileiro, casado, aposentado, residente a rua Alvarenga, 665, Bairro Cabeças, Ouro Preto, MG, CPF 536.511.206-78, RG 3.767.269, **Vice Presidente, Francisco de Freitas dos Santos**, brasileiro, Motorista casado, residente a Rua N. Sra. Aparecida, 68, Amarantina, distrito de Ouro Preto, MG, CPF 551.687.956-68, RG 3.639.289, **Tesoureiro, José Luiz Dos Reis**, Brasileiro, casado, aposentado, residente à Rua Cons. Santana, 38, Bairro Pilar, Ouro Preto, MG CPF 195.070.89691 RG 1.562637, **Secretário, José Augusto Barbosa**, brasileiro, casado, motorista, residente à Rua Olaria, 243, Amarantina, distrito de Ouro Preto, MG, CPF 890.564.286-53, RG M 5.594.709, **Diretor Técnico, Ronaldo Da Silva Moreira**, Brasileiro, casado, comerciante, residente a Rua São Gonçalo, 78, Amarantina, distrito de Ouro Preto, MG, RG 4.511.604, CPF 771.194.446-20, **CONSELHO FISCAL, Mandato 30.03.2022 a 30/03/2025:** Chapa registrada sem suplentes, em virtude da falta de apresentação de outros candidatos **Membros Efetivos: Jorge Ilhéu da Silva**, brasileiro, casado, pedreiro, residente a Rua Olaria, 260 Amarantina, distrito de Ouro Preto, MG, RG 11.602.234, CPF 877.665.746-91, **Euler Eustáquio Mamo**, Brasileiro, casado, Industriário, Residente a Rua Olaria, 127, Amarantina, distrito de Ouro Preto, MG, RG 13.863.845, CPF 183.639.256-10, **Amintas Ciro de Matos**, brasileiro, casado, pedreiro, residente s Rua Olaria, 98, Amarantina, distrito de Ouro Preto, MG, RG 2.584.660, CPF 628.762.366-72, **MEMBROS SUPLENTES:** sem suplência Devido a falta de apresentação de candidatos. **CONSELHO DELIBETATIVO, Mandato 30.03.2022 a 30/03/2025.** Chapa apresentada sem suplência em virtude da falta de candidatos. **Presidente: Agostinho Pereira Mamão**, brasileiro, casado, Operador de Máquinas Pesadas, RG 4.912.614, CPF 377.939.186-49, residente à Rua Olaria

Confere com o original  
Em 11/07/2023  
Ronaldo da Silva



*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including names like 'Ronaldo', 'Nicolau', and 'Agostinho']*

294, Amaranina-districto de Ouro Preto, MG, Vice Presidente: Nicolau Ferreira

de Souza, brasileiro, casado, pedreiro, RG M2.730.620, CPF 373.870.716-20,

residente à rua Olaria, 126, Amaranina, distrito de Ouro Preto, MG, Vander

Lucio Albuquerque, brasileiro, casado, empresário, RG M 4.177.135, CPF

507.534.106-30, residente à Rua Olaria 145, Amaranina, distrito de Ouro Preto

MG, Juarez Ferreira de Souza, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais,

RG 20.474.575, CPF 295.755.596-4, residente à Rua do Barreiro, 200-

Amarantina- distrito de Ouro Preto, MG, Evandro Sebastião de Araújo,

brasileiro, motorista, casado, RG MG 115.021, CPF068.354.586-82, residente à

Rua Olaria, 169, Amaranina, distrito de Ouro Preto, MG, Geraldo Honorato

Rodrigues, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, RG M 1.898.979, CPF

a714.243.806-34, residente à Rua Francisco Coelho, 415, Amaranina, distrito de

Ouro Preto, MG, Carlos Rubens Pereira, brasileiro, casado, motorista, RG

M4.199.094, CPF 636.519.396-34, residente à Rua Olaria, 101, Amaranina,

distrito de Ouro Preto, MG, e Claudiano Bernadino de Sena, brasileiro

divorciado, motorista, RG M 8.084.200, CPF 977.312.426-68, residente à Rua

Olaria 304, Amaranina, distrito de Ouro Preto, MG, Gilson Alexandre da Silva

brasileiro, casado, auxiliar serviços gerais, RG MG 19.194.259, CPF

157.289.508-09, residente à Rua Olaria 98, Amaranina- distrito de Ouro Preto,

MG, Ronel Dias dos Santos, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal,

RG MG 5.371.129, CPF 757.869.406-59, residente e domiciliado à Rua Prdt,

Roberto Barbosa 141, Ouro Preto-MG. O presidente do Conselho designou o

Sr. Carlos Rubens Pereira como secretário do Conselho. Após a

apresentação das chapas, únicas, foram realizadas as eleições, feita por

aclamação, abstendo se de votar os legalmente impedidos. Os eleitos presentes

foram empossados logo após a proclamação dos resultados, os demais

assinarão o termo de posse. Após as eleições, foi aberta oportunidade para

assuntos Gerais, sem que nada fosse apresentado. Nada mais havendo a

deliberar, encerrou se a reunião, cuja ata após lida e aprovada, vai assinada pelo

Presidente a Associação, secretário e demais presentes.

Secretário: José Luiz Dos Reis

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

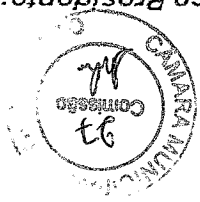
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Conteúdo com o original  
Em 11/10/2003  
Paulo Mendes de M...





Presidente: Julio Wandeir de Araujo

*Julio Wandeir de Araujo*

Assinatura dos Associados:

*Juarez Ferreira de Souza*

Juarez Ferreira de Souza

*Francisco de Freitas dos Santos*

Francisco de Freitas dos Santos

*Ronaldo da Silva Moreira*

Ronaldo da Silva Moreira

*José Augusto Barbosa*

José Augusto Barbosa

*Nicolau Ferreira de Souza*

Nicolau Ferreira de Souza

*Amintas Cirol de Matos*

Amintas Cirol de Matos

*Wander Lúcio Albuquerque*

Wander Lúcio Albuquerque

*Jorge Ilhéu da Silva*

Jorge Ilhéu da Silva



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Pça. Tiradentes, 52 - Sl. 02 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-000 - Tel.: (31) 3551-7022  
Vanuza de Gássia Arruda - Registradora | E-mail: rtd@rtdouropreto.com.br

PROTOCOLO Nº 33987 - REG Nº 8 no Livro - A29 - Folha: 262 - AV Nº 35

23 de Novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Ouro Preto-MG

Ato(s) praticado(s) por: Edvaldo Félix - Escrevente Substituto

SELO DE CONSULTA: FAL94043

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0171.7787.3574.6060

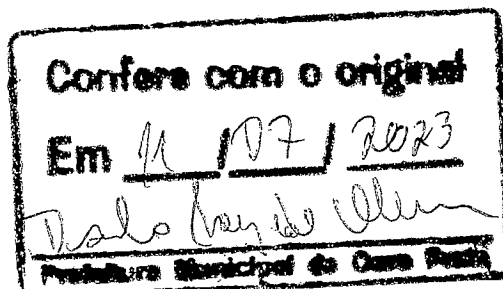
Quantidade de atos Praticado(s): 007.

Emol.: R\$194,69, Recomepe: R\$11,71,

TFJR: R\$67,96, Valor Final: R\$284,29 - ISSQN: 9,74

Cod Dep: 8101-86 / 6601-9:1 / 6418-8:1

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



*Jms*

anf

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA**

**ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OLARIA ATLETICO CLUBE  
CNPJ: 19.188.838/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:51:43 do dia 08/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2023.

Código de controle da certidão: 5C12.74E3.5D84.19C6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional







# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
22/06/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
20/09/2023

NOME: OLARIA ATLETICO CLUBE

CNPJ/CPF: 19.188.838/0001-89

LOGRADOURO: RUA FRANCISCO COELHO

NÚMERO: 325

COMPLEMENTO:

BAIRRO: OUTRO

CEP: 35410000

DISTRITO/POVOADO: CACHOEIRA DO CAMPO

MUNICÍPIO: OURO PRETO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000659029832

*Jro*

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Código de controle da certidão: DBC5680249D8438CFE8D

Emitida em: 26/07/2023 15:05:31  
Válida até o dia: 22/01/2024

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Esta certidão não comprova a ausência de débitos relativos à Dívida Ativa da Tarifa Básica de Operacionalização, também conhecida como "TBO do SEMAF".

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

CNPJ: 19.188.838/0001-89  
Endereço: R FRANCISCO COELHO, 325 \*\*\*\*\* CACHOEIRA DO CAMPO OURO PRETO MG

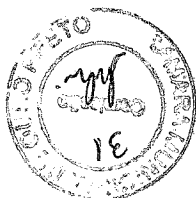
RAZÃO SOCIAL: OLARIA ATLETICO CLUBE

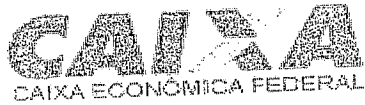
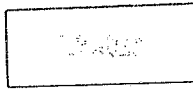
Identificação do Contribuinte:

## CERTIDÃO NEGATIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.188.838/0001-89  
**Razão Social:** OLARIA ATLETICO CLUBE  
**Endereço:** R FRANCISCO COELHO 325 / CACHOEIRA DO CAMPO / OURO PRETO / MG / 35410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/07/2023 a 23/08/2023

**Certificação Número:** 2023072504391747345818

Informação obtida em 26/07/2023 14:30:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

*anf*

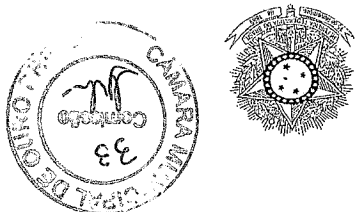
**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**  
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em Lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certifica-se que OLARIA ATLETICO CLUBE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito (a) no CNPJ sob o nº 19.188.838/0001-89, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs. 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

Nome: OLARIA ATLETICO CLUBE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.188.838/0001-89  
Certidão nº: 29200533/2023  
Expedição: 22/06/2023, às 14:32:17  
Validade: 19/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



**Emendas Parlamentares: Protocolo de Destinação**

Requerente: Vereadora Lílian Franca

Nome do Parlamentar: Dep. Estadual Alencar da Silveira Jr.

Nº da Indicação: 95321/78849 Valor: \_\_\_\_\_  
↳ 2021

Local do Destino: \_\_\_\_\_

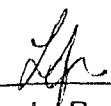
Tipo de Ação: ( ) Obra ( ) Bens ( ) Serviços

**Descrição da aplicação do recurso**

Olaria : 55.000,00  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Ouro Preto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

09 / fevereiro 2023

  
Assinatura do Requerente

Maurício da Silva Pio  
Diretor  
Secretaria Municipal de Governo  
Matrícula: 04515-9



**PARCELER JURÍDICO**

Orientações quanto a aplicação do Marco Regulatório das Organizações da sociedade Civil (MROSC) – Lei 13.019/2014) às emendas parlamentares e dúvidas correlatas. *Emenda Parlamentar nº 78849/2021 – Clube – Emenda Parlamentar nº 78849/2021 – Deputado Estadual Alencar da Silveira Júnior.*

*Parecer nº: 092/2023*

**1. RESUMO**

Foi submetida a esta Procuradoria, pela SC nº 2296/2023 solicitação de parecer jurídico referente ao Projeto encaminhado pela entidade denominada Olaria Atlético Clube para construção de um vestiário.

O valor a ser repassado para a entidade é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), e o recurso é oriundo de emenda parlamentar de investimento, conforme consta do Plano de Trabalho.

O Olaria Atlético Clube é uma entidade sem fins lucrativos que visa estimular a prática de educação física e dos esportes comunitários e promover atividades recreativas sociais, culturais e cívicas.

Sucinto relatório.

Passamos à análise.

**2. DA ANÁLISE**

**2.1. Da demanda**

A Lei Complementar Municipal nº. 59/2008, que disciplina as atribuições e o funcionamento da Procuradoria Jurídica do Município, estabelece como sua competência assessorar juridicamente o Prefeito, os Conselhos Municipais e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza administrativa, fiscal e tributária.

Ainda, consoante previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no art. 35 da Lei Federal nº. 13.019/2014, as minutas de

**DAVI BARBOSA OLIVEIRA:**  
05885184682

Digitally signed by DAVI BARBOSA OLIVEIRA:  
05885184682  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTi Múltipla v5,  
ou=27489125000183, ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A3, CN=DAVI BARBOSA OLIVEIRA:05885184682  
Reason: I am the author of this document  
Location:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

convênios e Editais de chamamento público devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração Pública.

Assim, dúvida não há de que o ordenamento jurídico em vigor impõe uma análise jurídica anterior à própria celebração do instrumento, medida imprescindível para tornar mais efetivo o controle de legalidade a ser exercido pela Procuradoria Jurídica Municipal, com finco na Lei Municipal nº. 59/2008.

Considerando a necessidade de controle de legalidade do procedimento, justifica-se a presente manifestação da Procuradoria Jurídica. Destaca-se, neste contexto, que a manifestação da Procuradoria Jurídica atém-se ao aspecto formal, ou seja, se os atos administrativos obedecem aos comandos legais aplicáveis, restando ao Consulente deliberar sobre o assunto quanto ao mérito (oportunidade e conveniência).

Diante disso, em resposta à solicitação, segue análise do questionamento feito possuindo como base legal, especialmente o Decreto Municipal nº 6.569/2022 (Dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014) a Lei 13.019/2014, a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor até 1º de abril de 2002) e a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor desde 1º de abril de 2021, com possibilidade de escolha por parte da administração pública quanto a sua aplicação ou permanecer utilizando a antiga legislação enquanto ainda vigorar).

### 2.2. Dos fundamentos legais afeitos ao tema: Do Termo de Colaboração

Conforme detida análise do plano de trabalho apresentado concluiu-se que a operação a ser realizada é a celebração de **Termo de Colaboração**, de modo que a consulta se baseia nos Arts. 29 e 31, *caput* da Lei 13.019/2014. Por esse motivo faremos a citação do texto legal juntamente com alguns conceitos extraídos da referida norma:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a

DAVI BARBOSA  
OLIVEIRA:05885184682

Digitally signed by DAVI BARBOSA OLIVEIRA:  
05885184682  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=27489125000183, OU=Presencial, OU=Certificado  
PF A3, CN=DAVI BARBOSA OLIVEIRA:05885184682  
Reason: I am the author of this document  
Location:

Art. 31. Será considerado inexistente o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando.

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares as leis orgânicas anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

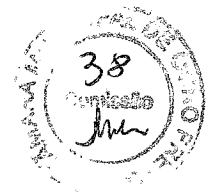
VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

fomento ou em acordos de cooperação. inseridos em termos de colaboração, em termos de consequo de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho







PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Faremos a resposta, citando os tópicos na ordem em que foram apresentados:

*a) Da Inexigibilidade de Chamamento Público:*

A **inexigibilidade de chamamento público** tem rol previsto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, mas tem natureza exemplificativa. Ou seja, estando a situação concreta submetida à inviabilidade de competição entre OSCs em função da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser cumpridas por uma OSC específica, está cabível o procedimento de inexigibilidade, observados, obviamente, as demais condições de celebração da parceria. Para corroborar essa assertiva, Carvalho<sup>1</sup> aponta que “A inexigibilidade decorre de situação lógica na qual se demonstre a inviabilidade de competição, não havendo definição taxativa de suas hipóteses, uma vez que deve ser analisada a possibilidade ou não de se fazer a seleção em cada caso específico”

Sobre o projeto, consta do plano de trabalho que a entidade possui um histórico de relevantes serviços prestados à comunidade. O presente instrumento mostra-se em perfeita praticabilidade, face o interesse mútuo alcançado, donde ao Proponente será cedido os recursos necessários para a construção de um espaço adequado para atender aos adolescentes e jovens; e do outro lado ao Concedente, que promove a melhoria do acolhimento e da oferta de capacitação profissional aos assistidos pela entidade. Este Plano de Trabalho foi atendido por meio da indicação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar via Transferência Especial do tipo investimento, e visa atender de forma mais confortável e segura a comunidade.

Trata-se de atividade que merece atenção especial do poder público municipal, razão pela qual se direcionou o valor para entidade.

Tendo como base a princípio a interpretação literal da Lei, verificamos que as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público estão elencadas nos artigos 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, com destaque para o art. 29 e art. 31.

**Sendo assim, os repasses financeiros oriundos de emenda parlamentares, com o devido direcionamento à entidade beneficiada, se enquadra na hipótese do art. 29, e §§**

1 Manual de direito administrativo. 4º ed. – Salvador: JusPodivm, 2017, p. 741.

enf

Digitally signed by DAVI BARBOSA  
OLIVEIRA:05885184682  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=27489125000183,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,  
CN=DAVI BARBOSA OLIVEIRA:  
05885184682  
Reason: I am the author of this document  
Location:

DAVI BARBOSA  
OLIVEIRA:  
05885184682

Note-se, portanto, que é possível o recebimento de emendas parlamentares em objetivos como o aqui especificado, cuja a escolha poderá se dar pelo direcionamento da emenda parlamentar. com fulcro no art. 29 c/c art. 31 caput da lei 13.019/2014.

Ao lado das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, há casos que não se enquadra em tais institutos jurídicos, mas que do mesmo modo permite a contratação da parceria sem o prévio chamamento público.

desde que as emendas estejam direcionadas a esta finalidade. Conforme pareceres anteriores exarados por esta procuradoria, a hipótese se enquadrar na definição do art. 29 da Lei 13.019/2014, portanto podem receber repasses da municipalidade, sejam eles oriundos de recurso próprio, ou de emendas parlamentares.

**c) Possibilidade de transferência para a entidade:**

A prestação de contas é feita conforme Capítulo VII do Decreto Municipal nº 6.918/2023, devendo a Secretaria Gestora se atentar para sua participação dos trâmites da prestação de contas.

O procedimento de prestação de contas para os Convênios de saída atualmente obedecem ao protocolo de análise pela Controladoria Geral do Município, sendo que o primeiro requisito para a celebração de novos termos de parceria é que a entidade não tenha prestação de contas pendente ou tomada de contas especial.

**b) Requisitos para recebimento e Prestação de Contas:**

meio de termos de colaboração.

4º e 4º A do art. 12 do Decreto Municipal nº 6.569/2022 e os repasses devem ser feitos por

www.ouropreto.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praca Américo Lopes, 91 – Pilar  
Ouro Preto/MG – 35400-000  
(31) 3559-3260



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

3. CONCLUSÃO

Perante o exposto, conclui-se que, de acordo com a legislação aplicável, **os recursos oriundos de emendas parlamentares podem ser aplicados utilizando como base a Lei 13.019/2014**, e a hipótese do Olaria Atlético Clube enquadra-se na hipótese prevista no art. 29 *c/c* art. 31 *caput*.

O Gestor Público, sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento a ser celebrado entre as partes, deve exigir a prestação de contas no prazo pactuado, bem como implementar todas as medidas necessárias para assegurar que os recursos sejam aplicados ao fim que se vinculam.

O juízo de oportunidade e conveniência em celebrar o ato administrativo, sob análise, é do administrador público.

É o nosso parecer e orientação, salvo melhor juízo.

Ouro Preto, 22 de junho de 2023.

DAVI  
BARBOSA  
OLIVEIRA:  
0588518468  
2

Digitally signed by DAVI  
BARBOSA OLIVEIRA:  
05885184682  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=27489125000183,  
OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A3,  
CN=DAVI BARBOSA  
OLIVEIRA:05885184682  
Reason: I am the author of this  
document  
Location:

Davi Barbosa Oliveira

OAB/MG 110.265 - Procurador Municipal

Não haverá sob nenhuma hipótese ou pretexto a transferência de imóveis entre as partes. Os recursos financeiros detalhados no Plano de Trabalho, no montante de R\$ 55.000,00, deverão ser aplicados integralmente nas ações propostas no período entre 30/05/2023 a 30/11/2023, com a devida prestação de contas com prazo máximo até 30/12/2023.

**DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

A entidade OLARIA ATLÉTICO CLUBE se apresenta apta a executar o projeto apresentado no Plano de Trabalho aprovado por este setor.

**DA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO**

O presente instrumento mostra-se em perfeita praticabilidade, face o interesse mútuo alcançado, donde ao Proponente será cedido os recursos necessários para a melhoria do clube; e do outro lado ao Concedente, que promove aos associados, moradores e visitantes do distrito um espaço mais adequado às práticas de esportes e lazer.

**DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES**

O Olaria Atlético Clube é uma entidade sem finalidade econômica e lucrativa, fundada no ano de 1975 que visa estimular a prática de educação física e dos desportos comunitários e promover atividades recreativas, sociais, culturais e cívicas. Para tanto, são demandadas melhorias na sua estrutura, como o acabamento do salão e a construção de vestiários. Dessa maneira, este projeto foi atendido por meio da indicação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar via Transferência Especial do tipo investimento, protocolado pela vereadora Lilian França.

**DO MÉRITO DA PROPOSTA**

O presente parecer técnico objetiva definir o escopo e as condições para a elaboração do Termo de Colaboração em favor da OLARIA ATLÉTICO CLUBE.

**OBJETO**

**PARECER TÉCNICO - TERMO DE COLABORAÇÃO  
MELHORIAS NA SEDE DO CLUBE**





### DA VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA EMENDA

O cumprimento do objeto da parceria será monitorada e aprovada sua prestação de contas mediante apresentação das Notas Fiscais, comprovantes de despesas e extratos bancários e verificação in loco da execução do projeto.

### DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

A gestão deste acordo ficará a cargo da Secretaria de Governo, por meio do Diretor de Convênios, Maurício Silva Pio. O servidor não possui vínculo com a entidade.

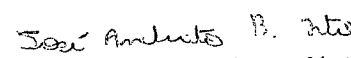
### DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

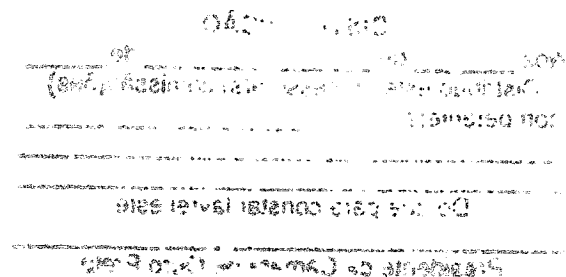
O monitoramento e avaliação do projeto, assim como o deferimento da prestação de contas serão realizados pela Secretaria de Governo, no setor de Convênios de Entrada, através dos servidores José Anchieta Barbosa Neto e Antonielle Marianne de Almeida e Pessoa.

Ouro Preto, 25 de Maio de 2023.

  
Yuri Borges Assunção

Secretário Municipal de Governo

  
José Anchieta Barbosa Neto  
Contador Municipal



**GESTÃO DE CONVÊNIOS DE ENTRADA**  
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar  
Ouro Preto/MG - 35400-000  
[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)



## TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**REFERÊNCIA:** Dispensa de Chamamento Público – Termo de Colaboração/Fomento

**BASE LEGAL:** Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e §§ 4º e 4º-A do Art. 12 do Decreto Municipal nº 6.569 de 27 de julho de 2022.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** OLARIA ATLÉTICO CLUBE

**ENDEREÇO:** RUA FRANCISCO COELHO, 325, DISTRITO DE CACHOEIRA DO CAMPO

**OBJETO PROPOSTO:** MELHORIAS NA SEDE DO CLUBE

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 55.000,00

**PERÍODO:** 30/05/2023 a 30/12/2023

**TIPO DE PARCERIA:** Termo de Colaboração/Repasse

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:** Prevê a Lei 13.019/2014, em seu artigo 29, bem como §§ 4º e 4º-A do Art. 12 do Decreto Municipal nº 6.569 de 27 de julho 2022, que os temas de colaboração/fomento que envolvam recursos decorrentes de emenda parlamentares às leis orgamntárias anuais serão celebrados sem chamamento público.

Aos 29 de agosto de 2023  
Distribuição (s) comissão (ões)

competente(s):  
José Anchieta Barbosa Neto

Gestão de Convênios de Entrada

Do que para constar lavrei este

Presidente da Câmara de Ouro Preto

Yuri Borges Assunção  
Secretário Municipal de Governo

Yuri Borges Assunção  
Secretário Municipal de Governo